

Representantes do(a) AGRAVADO: GUILHERME PASSOS PARRIAO DE OLIVEIRA - GO58909-A, DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - GO24919, LETICIA PORTES DA SILVA - GO53323

Representantes do(a) AGRAVADO: GUILHERME PASSOS PARRIAO DE OLIVEIRA - GO58909-A, DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - GO24919, LETICIA PORTES DA SILVA - GO53323

Representantes do(a) AGRAVADO: GUILHERME PASSOS PARRIAO DE OLIVEIRA - GO58909-A, DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - GO24919, LETICIA PORTES DA SILVA - GO53323

Representantes do(a) AGRAVADO: GUILHERME PASSOS PARRIAO DE OLIVEIRA - GO58909-A, DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - GO24919, LETICIA PORTES DA SILVA - GO53323

Representantes do(a) AGRAVADO: GUILHERME PASSOS PARRIAO DE OLIVEIRA - GO58909-A, DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - GO24919, LETICIA PORTES DA SILVA - GO53323

Sessão: 18/09/2026: 00:00

Observação: 27ª Sessão Ordinária Virtual a ser realizada de 18 a 24.09.2026

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600500-16.2024.6.20.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/09/2026

PROCESSO

: 0600500-16.2024.6.20.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (NATAL - RN)

RELATOR

: **STF3 - ocupado pelo Ministro André Mendonça**

AGRAVANTE

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

ADVOGADO

: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA (5695/RN)

ADVOGADO

: ROZENILDO DA SILVA (9283/RN)

Destinatário

: Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI

: Procurador Geral Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 10 de setembro de 2026

AGRAVO REGIMENTAL no(a) REspEI N° 0600500-16.2024.6.20.0000

ORIGEM: NATAL - RN

RELATOR: STF3 - ocupado pelo Ministro André Mendonça

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

Representantes do(a) AGRAVANTE: ROZENILDO DA SILVA - RN9283, CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - RN5695-A

Sessão: 18/09/2026: 00:00

Observação: 27ª Sessão Ordinária Virtual a ser realizada de 18 a 24.09.2026

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0001915-90.2014.6.00.0000

PUBLICAÇÃO**EM**

: 11/09/2026

PROCESSO

: 0001915-90.2014.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**

Destinatário

: interessados

FISCAL DA LEI

: Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO

: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.777

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001915-90.2014.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Nunes Marques

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a convocação extraordinária de juízas e juizes de direito para auxiliarem no pleito eleitoral em todas as comarcas dos Estados da Federação nas Eleições Gerais de 2026.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, X e XIII do art. 23 do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que a zona eleitoral não guarda correspondência, necessariamente, com a configuração da comarca, nem essa com a do município;

CONSIDERANDO que a presença de juíza ou juiz na comarca é essencial para o apoio e a atuação célere e efetiva do Poder Judiciário local para a garantia do voto livre do eleitorado e para a segurança e a tranquilidade de todas as cidadãs e de todos os cidadãos, incluídas(os) as candidatas e os candidatos nas eleições;

CONSIDERANDO que, em algumas comarcas brasileiras, a distância entre um e outro município pode tornar difícil a efetividade da jurisdição eleitoral a tempo e modo devidos para a garantia dos direitos das pessoas eleitoras, das candidatas e dos candidatos, das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral e de suas colaboradoras e de seus colaboradores no curso da votação e da apuração;

CONSIDERANDO que a presença da juíza ou do juiz auxiliar, designada(o) em caráter extraordinário para a garantia da votação e da apuração, pode acarretar sobrecarga de suas atividades regulares e deslocamentos onerosos, que não podem ser desconsiderados na convocação para o mister;

RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão convocar juízas e juizes de direito para auxiliarem nos trabalhos do pleito eleitoral de 4 de outubro de 2026, exclusivamente nos municípios que não sejam sede da comarca ou nos quais essa esteja vaga.

Art. 2º A convocação deverá limitar-se a uma magistrada ou um magistrado por comarca, desde que esta não seja sede de zona eleitoral.

Art. 3º O exercício da atividade auxiliar da juíza ou do juiz convocada(o) compreenderá os dias 3 e 4 de outubro de 2026 e, onde houver segundo turno de eleição, os dias 24 e 25 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A atuação da juíza ou do juiz convocada(o) extraordinariamente será presencial, sendo indicada(o), preferencialmente, aquela(e) que atue na respectiva zona eleitoral.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão celebrar convênio com os respectivos Tribunais de Justiça, permitindo que as magistradas e os magistrados que auxiliarem a Justiça Eleitoral sejam contempladas(os) com 2 (dois) dias de compensação por dia trabalhado como juíza ou juiz auxiliar eleitoral extraordinário.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão, observadas as limitações orçamentárias e as rubricas próprias, efetuar o pagamento de até 2 (duas) diárias às juízas e aos juízes de direito que comprovarem o deslocamento de sua comarca para outra onde atuarão como auxiliares, se não houver celebração de convênio ou outra forma de compensação.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, mediante requerimento prévio dos Tribunais Regionais Eleitorais em procedimento administrativo próprio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2026.

MINISTRO NUNES MARQUES - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Senhores Ministros, trata-se de processo administrativo por meio do qual se submete à apreciação desta Corte Superior minuta de resolução destinada a regulamentar a convocação de juízas e juízes de direito para auxiliarem nos trabalhos do pleito eleitoral de 4 de outubro de 2026.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) propôs a alteração do parágrafo único do art. 4º da minuta de proposta de resolução, com a finalidade de autorizar a convocação de magistrados para atuação nos postos eleitorais durante todo o período eleitoral, ou, subsidiariamente, ao menos durante o mês que antecede o pleito, mediante pagamento de gratificação eleitoral.

As unidades técnicas desta Corte Superior manifestaram-se desfavoravelmente ao pagamento de gratificação eleitoral e favoravelmente à autorização excepcional de pagamento de diárias excedentes nos moldes definidos no PAe/SEI n. 2024.00.000014621-4 - solução adotada nas Eleições 2024, sem necessidade de alteração da minuta e desde que comprovada a necessidade concreta de permanência superior ao limite ordinário, observadas as rubricas próprias e condicionada a medida à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES (relator): Senhores Ministros, a minuta de resolução ora submetida à apreciação desta Corte Superior regulamenta a convocação extraordinária de juízas e juízes de direito para auxiliarem nos trabalhos do pleito eleitoral de 4 de outubro de 2026, exclusivamente nos municípios que não sejam sede da comarca ou nos quais essa esteja vaga.

A Resolução n. 23.585/2018/TSE disciplina a convocação de magistrados nos tribunais regionais eleitorais, sendo um em auxílio à Presidência e outro, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Por sua vez, a Resolução n. 23.418/2014/TSE regulamenta a convocação de magistrados no âmbito desta Corte, sendo quatro em auxílio à Presidência, um à Corregedoria-Geral Eleitoral e um a cada um dos ministros titulares.

De plano, verifica-se a ausência de disciplina específica sobre a convocação de magistrados para auxílio aos juízos eleitorais de primeiro grau.

Nas Eleições Municipais de 2024, este Tribunal Superior editou a Resolução n. 23.745/2024/TSE, que definiu regras estritas para convocação extraordinária de juízas e juízes de direito para auxiliarem os Juízos Eleitorais em todas as comarcas dos Estados da Federação, com os seguintes parâmetros: (i) ausência de pagamento de gratificação eleitoral; (ii) usufruto de dois dias de compensação por cada dia trabalhado; e (iii) pagamento limitado a duas diárias, quando fosse

comprovado o deslocamento e não houvesse celebração de convênio ou outra forma de compensação.

Naquela época, o TRE/AM solicitou ao TSE, no âmbito do PAe/SEI n. 2024.00.000014621-4, autorização para pagamento de diárias excedentes ao limite estabelecido na referida resolução, com valor resultante de R\$ 36.932,70 (trinta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

A ministra Cármen Lúcia, então Presidente desta Corte Superior, acolheu a justificativa do Regional e deferiu excepcionalmente o pagamento de diárias que excederam o quantitativo previsto na norma.

As unidades técnicas desta Corte sugeriram a adoção, nas Eleições 2026, da mesma sistemática aprovada nas Eleições 2024 (ID 175729756, fls. 12-16, 21-29 e 32-35), nos seguintes termos: (i) indeferir o pagamento de gratificação eleitoral na forma proposta pelo TRE/AM; e (ii) permitir aos Tribunais regionais o pagamento de diárias excedentes ao limite previsto na minuta de resolução, desde que haja autorização expressa da Presidência do TSE e seja justificada a necessidade concreta de pagamento de diárias em quantitativo superior ao limite, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Nesse contexto, acolho as manifestações das unidades técnicas desta Corte (ID 175729756, fls. 12-16, 21-29 e 32-35), a fim de manter os parâmetros estabelecidos nas Eleições Municipais de 2024 para as Eleições Gerais de 2026, quais sejam: (i) a possibilidade de convocação extraordinária de juízas e juízes de direito para auxiliarem os trabalhos do pleito eleitoral de 2026; (ii) a impossibilidade do pagamento de gratificação eleitoral para juízes de direito atuarem em postos de atendimento eleitoral; (iii) a permissão de concessão de dois dias de compensação por cada dia trabalhado nas eleições; e (iv) limitação de pagamento a duas diárias às juízas e aos juízes de direito que comprovarem o deslocamento de sua comarca para outra onde atuarão como auxiliares, quando não houver celebração de convênio ou outra forma de compensação.

Ademais, caso o tribunal regional eleitoral entenda pela necessidade de concessão de diárias em quantitativo superior ao limite estabelecido nesta proposta de resolução, deverá ser autuado processo administrativo nesta Corte, observando-se o seguinte fluxo: (i) o TRE deverá requerer, previamente, ao TSE o pagamento de diárias excedentes, com justificativa concreta e individualizada do deslocamento de cada magistrado, ficando o pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; (ii) manifestação das unidades técnicas desta Corte; e (iii) aprovação do pagamento pelo Presidente do TSE.

Por fim, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica (ASJUR) com sugestão de edição de normativo próprio nesta hipótese (ID 175729756, fl. 28), promovo a inclusão do art. 5º na minuta de resolução sugerida pela Diretoria-Geral da Secretaria do TSE, nos seguintes termos:

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, mediante requerimento prévio dos Tribunais Regionais Eleitorais em procedimento administrativo próprio.

Ante o exposto, voto pela aprovação da minuta de resolução.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0001915-90.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Nunes Marques. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a Resolução que dispõe sobre a convocação extraordinária de magistrados para atuarem em todas as Comarcas dos Estados da Federação nas eleições gerais de 2026, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Nunes Marques (presidente), André Mendonça, Dias Toffoli, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Floriano de Azevedo Marques e Ministra Estela Aranha.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
SESSÃO DE 8.9.2026.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II

INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601275-18.2026.6.00.0000

PUBLICAÇÃO

: 11/09/2026

EM

PROCESSO : 0601275-18.2026.6.00.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SIGILOSO - DF)

RELATOR: **Juiz Auxiliar - Ministro André Mendonça**

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: VANESSA BICALHO MARANHÃO (33562/DF)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: VIVIANNE DIAS FERREIRA (25184/DF)

Parte

: SIGILOSO

Parte

: SIGILOSO

Parte

: SIGILOSO

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ABINER AUGUSTO MENDES GONCALVES (26364/DF)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES (41440/DF)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO (18290/DF)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ IULIANO DE PAULA JIMENEZ (120989/SP)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ANATALIA DE OLIVEIRA LEITE CARVALHO (33821/DF)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ANGELO LONGO FERRARO (261268/SP)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: BIANCA MESQUITA DE CASTILHO BARBOSA (134839/RJ)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: CAROLINA RODOVALHO ROSA ROCHA (35500/DF)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: DAVID DA FONSECA MUSSEL JONES (166262/RJ)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ENIO LUIS GOLFETTO (12626/DF)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS (69899/DF)